



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º 098

LIVRO DE LEIS

LEI N.º 2.634, DE 18 DE SETEMBRO DE 2001.

DISPÕE SOBRE A CONVERSÃO DE UFIR PARA REAL E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DOS DÉBITOS DE QUALQUER NATUREZA PARA COM A FAZENDA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ALOISIO VIEIRA, Prefeito Municipal de Lorena, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

F A Z S A B E R, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Os débitos de qualquer natureza para com a Fazenda Municipal, inclusive os decorrentes da dívida ativa e judicialmente parcelados, expressos em quantidade de UFIR's, serão convertidos para real com base no valor fixado para o dia 1º de janeiro de 2000.

Artigo 2º - A partir de 1º de janeiro de 2001, todos os créditos apurados pela Fazenda Municipal serão em reais.

Artigo 3º - Em 1º de janeiro de 2001, todos os débitos para com a Fazenda Municipal foram convertidos de UFIR para Real na forma do art. 1º, serão atualizados monetariamente pela variação acumulada do INPC (ou IPCA) apurado e divulgado pela FIBGE, referente ao período de 1º/1/2000 a 31/12/2000.

Artigo 4º - A partir de 1º/1/2001 os débitos de qualquer natureza para com a Fazenda Municipal, tributários ou não, incluídas as multas de mora ou decorrentes da dívida ativa ou judicialmente parcelados, com exceção daqueles que representam os valores atuais, serão atualizados monetariamente, pela variação acumulada anual do INPC (ou IPCA) da FIBGE, em relação ao período anterior, na forma da legislação federal.

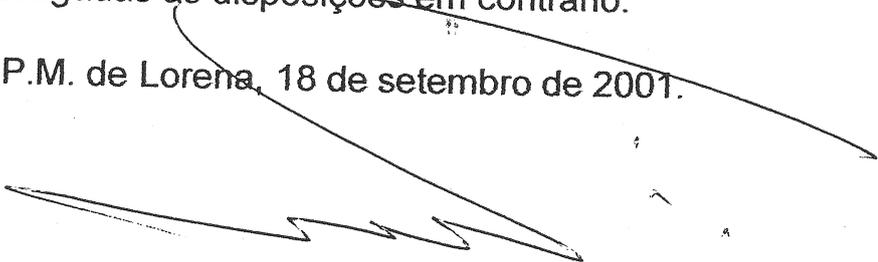


LIVRO DE LEIS

(CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 2.634/01).

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.M. de Lorena, 18 de setembro de 2001.



ALOISIO VIEIRA
Prefeito Municipal



MARIA ANTONIA PEREIRA
Secretário Adjunto de Legislação